



AUTÓGRAFO Nº 110, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o município de Uruguaiana a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos municipais, junto ao BANRISUL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar cem por cento do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas); empregados públicos e ocupantes de funções públicas municipais, referente à antecipação da gratificação natalina (13º salário), indenização esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* deste artigo, a ser contratada junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul – BANRISUL – é facultativa aos servidores acima mencionados, interessados em adiantar o recebimento da parcela da gratificação natalina.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto e de contrato com o BANRISUL.

Parágrafo único. A primeira parcela das consignações será quitada a partir do mês de fevereiro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 6 de dezembro de 2018.


Ver. IRAN COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver.^a JOSEFINA SOARES BRÜGGEMANN
1ª Secretária